

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE DECISÃO. MATÉRIA INOVATÓRIA O exequente suscita matéria não enfrentada na decisão agravada, configurando inovação recursal. Aplicação do art. 932, inciso III, do CPC, e da Súmula nº 422, item III, do TST. Agravo de petição não conhecido.

AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EXECUTADO (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL). LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Correta a decisão que rejeita pedido de limitação dos juros à data da decretação de falência da devedora principal, porquanto tal benefício não se estende ao terceiro executado, ente público condenado de forma subsidiária. Agravo de petição não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformados com a decisão em que julgados procedentes em parte os embargos à execução da executada Mobra e improcedentes os embargos à execução do Estado e a impugnação à sentença de liquidação (ID. cfa767f), complementada no julgamento de embargos de declaração (ID. c03da8d), o exequente e o terceiro executado, Estado do Rio Grande do Sul, interpõem agravos de petição.

O Estado do Rio Grande do Sul pretende a modificação do julgado quanto à limitação dos juros de mora à data de decretação da falência da devedora principal (ID. aa4bd1b).

O exequente pugna pela reforma da decisão quanto à correção monetária (ID. 4fd37a7).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

Com contraminuta da segunda executada, Caixa Econômica Federal (ID. 0d1ea0f), do exequente (ID. 75d9df8) e do terceiro executado (ID. 7f43b6d), os autos são remetidos a este Tribunal para apreciação.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do agravo de petição interposto pelo ente público, bem como pelo não conhecimento do agravo de petição interposto pelo exequente (ID. cfa767f).

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA DE DECISÃO RECORRÍVEL

A segunda executada, Caixa Econômica Federal, em contraminuta, defende que as razões do agravo de petição do exequente se referem a processo diverso, não possuindo correspondência com o feito em exame. Invoca o item I da Súmula nº 422 do TST.

O terceiro executado, Estado do Rio Grande do Sul, em contraminuta, também pugna pelo não conhecimento do agravo de petição do exequente, por violação ao princípio da dialeticidade.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer, opina pelo não conhecimento do agravo de petição do exequente, por versar sobre matéria inovatória.

Analiso.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

A decisão agravada rejeitou a impugnação à sentença de liquidação do exequente, que buscava a modificação dos cálculos quanto aos itens "Prorrogação da jornada noturna e redução da hora noturna - Art. 73, § 1º, da CLT e Súmula 60, item II, do TST", "Base de cálculo de horas extras. Ausência de integração de adicional noturno" e "Inobservância da OJ 62 da SEEx do TRT4 para apurar os reflexos das horas extras em férias com 1/3 e 13º salário" (ID. cfa767f). Registro, ainda, que foram apreciadas as matérias "Honorários devidos pelo autor", "Justiça gratuita massa falida" e "Valor dos honorários contábeis", deduzidas nos embargos à execução da primeira executada, e "Limitação dos juros à data da falência", em relação aos embargos à execução do terceiro executado. Por fim, em apreciação aos embargos de declaração apresentados pela primeira executada, o Juízo de origem analisou a "suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela executada (art. 791-A, § 4º, da CLT)" (ID. c03da8d).

Em face dessa decisão, o exequente interpõe agravo de petição, pugnando pela modificação do julgado quanto à correção monetária (ID. 4fd37a7).

As razões do agravo de petição, portanto, estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada, atraindo a incidência da previsão do artigo 932, inciso III, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho:

Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Na mesma linha, o item III da Súmula nº 422 do TST, que adoto por analogia, estabelecendo como pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal a necessidade de ataque aos fundamentos da decisão agravada:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

[...]

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

Nesse sentido os julgamentos desta Seção Julgadora, cujos termos agrego às razões de decidir:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. *Agravo de petição interposto contra decisão que reconheceu a responsabilidade da cônjuge do executado por dívida trabalhista, com base na presunção de reversão do trabalho em benefício do casal e no regime de comunhão parcial de bens. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.* *A questão em discussão consiste em definir se o recurso preenche o requisito da dialeticidade recursal, ao impugnar fundamentos estranhos à decisão agravada. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.* *O recurso deve atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento por ausência de dialeticidade. 4.* *A decisão agravada fundamenta a responsabilidade da agravante na presunção de que o labor prestado reverteu em benefício da unidade familiar, em razão da concomitância do contrato de trabalho com a vigência do casamento sob o*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

regime de comunhão parcial de bens. 5. As razões recursais limitam-se a combater a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica e a inobservância de requisitos do art. 50 do Código Civil, temas que não compõem a motivação do juízo de primeiro grau. 6. A manifesta dissociação entre os fundamentos da decisão e as razões do recurso impede a análise do mérito recursal. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de petição não conhecido. Teses de julgamento: 1. O recurso que apresenta fundamentação inteiramente dissociada dos motivos da decisão recorrida não atende ao princípio da dialeticidade recursal. 2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos determinantes do provimento jurisdicional obsta o conhecimento do agravo de petição. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020013-19.2023.5.04.0732 AP, em 03/07/2026, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. Hipótese em que a recorrente deixou de atender ao princípio da dialeticidade, na medida em que apresentou razões recursais completamente dissociadas dos fundamentos da decisão que pretende reformar. Aplicação da Súmula nº 422 do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020412-88.2025.5.04.0405 AP, em 18/05/2026, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Dessa forma, o recurso do exequente trata de matéria em relação a qual não há decisão, revelando-se inovatória.

Ante o exposto, não conheço do agravo de petição do exequente.

NO MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EXECUTADO (ESTADO DO RIO GRANDE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

DO SUL)

LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

O Juízo de origem decidiu (ID. cfa767f):

O embargante defende a limitação dos juros de mora à data da decretação da falência.

De plano, esclareço que os cálculos apresentados já observam a data de decretação de falência da devedora MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, qual seja, 19/06/2023, para fins de expedição de certidão de habilitação de crédito junto ao Juízo de Falência.

Ademais, por importante, registro que o benefício da limitação de juros e de correção monetária à data da decretação da falência da devedora principal não se estende ao devedor subsidiário, por absoluta ausência de amparo legal no artigo 124 da Lei 11.101/2005. Destarte, a responsabilidade subsidiária imputada ao embargante no título executivo não lhe confere as prerrogativas inerentes à massa falida.

Rejeito o incidente.

O terceiro executado investe contra a decisão. Argumenta que os juros devem ser limitados à data da decretação da falência, com fundamento no art. 124 da Lei 11.101/2005. Invoca o entendimento da Súmula nº 304 do TST.

Examino.

O agravante foi condenado subsidiariamente ao pagamento das parcelas reconhecidas na ação principal (ID. cb61d1c/fls. 133-4 do PDF).

É incontroversa, ainda, a decretação da falência da primeira executada, Mobra Serviços de Vigilância Ltda.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

A Lei nº 11.101/05 prevê que:

Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

(...)

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Ainda que a primeira executada esteja em processo de falência, o referido art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05 não é aplicável ao agravante, responsável subsidiário pela condenação.

A propósito, os seguintes precedentes cujos fundamentos invoco para decidir:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. LIMITAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE À SUBSIDIÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. I. CASO EM EXAME 1. Agravos de petição interpostos pelo exequente e pela executada Telefônica Brasil S.A. contra decisão que afastou a limitação de juros e correção monetária à data da decretação da falência da devedora principal, direcionando a execução à responsável subsidiária. O exequente sustenta que seu crédito deve ser atualizado até o efetivo pagamento. A executada subsidiária pretende a limitação dos juros à data da falência da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

empregadora principal. II. *QUESTÃO EM DISCUSSÃO* 2. Há três questões em discussão: (i) definir se o agravo de petição do exequente é admissível diante da ausência de interesse recursal; (ii) estabelecer se a limitação de juros prevista na Lei n. 11.101/2005 se estende à devedora subsidiária; (iii) verificar a configuração de litigância de má-fé pela interposição de recurso com intuito protelatório. III. *RAZÕES DE DECIDIR* 3. A decisão agravada acolheu a tese defendida pelo exequente, afastando a limitação de juros e correção monetária à data da falência da devedora principal, o que evidencia ausência de sucumbência e, conseqüentemente, de interesse recursal. 4. O art. 124 da Lei n. 11.101/2005 limita a exigibilidade de juros vencidos após a decretação da falência exclusivamente em relação à massa falida e condiciona tal limitação à insuficiência de ativos para pagamento dos credores subordinados. 5. O art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 estabelece apenas o critério de atualização do crédito para fins de habilitação no juízo falimentar, não impedindo a continuidade da incidência de juros e correção monetária quando a execução é direcionada à responsável subsidiária. 6. Não há previsão legal que estenda à devedora subsidiária o benefício da limitação de juros aplicável à massa falida, pois se trata de sujeito jurídico distinto, não submetido ao regime falimentar. 7. A interposição reiterada de recurso sobre matéria pacificada no âmbito do Colegiado, envolvendo a mesma devedora principal, revela intuito manifestamente protelatório, caracterizando litigância de má-fé nos termos do art. 793-B da CLT. IV. *DISPOSITIVO E TESE* 8. Agravo de petição do exequente não conhecido; agravo de petição da executada desprovido; aplicada, de ofício, multa por litigância de má-fé. Tese de julgamento: 1. Não há interesse recursal quando a decisão recorrida acolhe integralmente a tese defendida pela parte, inexistindo sucumbência. 2. A limitação de juros prevista no art. 124 da Lei n. 11.101/2005 aplica-se exclusivamente à massa falida, não se estendendo à devedora subsidiária. 3.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

A interposição de recurso reiterado sobre matéria pacificada no âmbito do Tribunal caracteriza intuito protelatório e autoriza a aplicação de multa por litigância de má-fé. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020375-22.2019.5.04.0001 AP, em 10/04/2026, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SEGUNDA EXECUTADA. LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Apenas a devedora principal se beneficia da limitação dos juros de mora até a data da decretação de sua falência. Tal benefício não se estende à devedora subsidiária, em face de quem foi direcionada a execução. Agravo de petição da segunda executada a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020106-22.2023.5.04.0751 AP, em 06/12/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDO EXECUTADO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. LIMITAÇÃO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA À DATA DA FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. O art. 9º, II, da Lei nº 11.110/2005 autoriza a aplicação do benefício da limitação dos juros e correção monetária à data da recuperação judicial/falência exclusivamente à devedora principal, e não ao responsável subsidiário. Agravo de petição improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020016-48.2025.5.04.0523 AP, em 12/09/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Pelo expendido, nego provimento ao agravo de petição do terceiro executado.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020209-13.2025.5.04.0281

aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.